



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 091/2023

UNID. GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORA: LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023
PROCESSO Nº 086/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE INTERNISTA NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, E, SERVIÇO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO NA TRANSFERENCIA DE PACIENTE DE (TFD), NO TRECHO HMMA AO PORTO DE SANTANA DO TAPARÁ.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1- INTRODUÇÃO

Foi encaminhado à Comissão de Controle Interno o processo administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023-INEX, para análise técnica, verificação das formalidades e cumprimento das legislações vigentes. Cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO NA MODALIDADE PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS, NO SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE INTERNISTA NO SETOR DE INTERNAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, E, SERVIÇO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO NA TRANSFERENCIA DE PACIENTE DE (TFD), NO TRECHO HMMA AO PORTO DE SANTANA DO TAPARÁ.**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

2- DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na regulamentação que consta na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Art. 25, conforme Parecer Jurídico (fls. 038 a 042). O referido processo está arquivado em uma pasta enumerada de 001 a 055 e rubricado pela comissão de licitação, contendo os seguintes documentos:

Memorando Nº 309/2023-SESMA - Solicitação da contratação da empresa **SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **40.174.264/0001-86**, justificativa para a contratação de serviço, justificativa em razão da escolha do fornecedor, justificativa em razão do preço, Portaria Nº 064/2023- designação da Comissão Permanente de Licitação e publicação, Portaria Nº 032/2021 - designação da função do fiscal de contrato e publicação, indicação de dotação orçamentária, proposta de prestação de serviços médicos, certidão simplificada digital da empresa, contrato da sociedade limitada, termo de autenticação da empresa na junta comercial do Estado do Pará, documentos pessoais da médica **Iris de Barros Vaz Teixeira**, certidões tributária e não tributária da empresa, Parecer Jurídico nº 043/2023, autorização, autuação, ficha de contratação direta, mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras, declaração de inexigibilidade de licitação, termo de ratificação, contrato e publicação de extrato de contrato e ratificação.

3- DA ANÁLISE DO CONTRATO

O contrato encontra-se assinado pela Secretária Municipal de Saúde e o contratado, contém as cláusulas obrigatórias conforme o art. 55 da lei 8.666/93.

No processo consta: contrato de nº 198/2023, firmado com a empresa **SYKUE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **40.174.264/0001-86**, valor total de R\$ 285.270,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), com vigência de 11/07/2023 a 31/12/2023.

A despesa do contrato decorrerá da **Unidade Orçamentária: 2602 – Fundo Municipal De Saúde e Projeto Atividade: 10.302.0013.2069 – Bloco da Alta e Média Complexidade - Manutenção Do Hospital/Maternidade Municipal.**

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu**, nomeado pela Portaria Nº 032/2021, ao qual exercerá em sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

4- DA CONCLUSÃO

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das legislações e decretos supracitados, considerando os documentos presentes no processo licitatório entende-se que o mesmo está revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento

Monte Alegre (PA) 27 de julho, 2023.

Helen Peleja
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Dec. Nº 060/2022/PMMA